



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA**

**RELATÓRIO DE AUDITORIA**

**AUDITORIA CONCOMITANTE EM PROCEDIMENTOS DE:  
AQUISIÇÕES DE BENS E CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS,  
DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO,  
LOCAÇÃO DE IMÓVEIS**

**Florianópolis/SC, setembro de 2022.**

## **PREÂMBULO**

**Processo:** PAE n. 33/2022 - Auditoria Concomitante em Procedimentos de Aquisições e Contratações - Exercício 2022.

**Atos originários:** Plano Anual de Auditoria 2022 do TRE-SC<sup>1</sup>.

**Objetivo:** Avaliar a regularidade procedimental e legal dos procedimentos submetidos a exame relativos a: (a) aquisições de bens e contratações de serviços; (b) dispensas e inexigibilidades de licitação; (c) locação de imóveis.

**Período abrangido pela auditoria:** Exercício de 2022.

**Período de realização da auditoria:** 10 de janeiro a 30 de setembro de 2022.

**Unidade Auditada:** Secretaria de Administração e Orçamento (SAO).

**Ato de designação da equipe de auditoria:** Termo de Designação (p. 3 dos autos).

---

<sup>1</sup> Aprovado em 2.12.2021, com alterações posteriores aprovadas em 19.5.2022. Disponível em: <[https://www.tre-sc.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/controle-interno/scia\\_arquivos/planos\\_atividades/TRE-SC-paa-2022-alterado](https://www.tre-sc.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/controle-interno/scia_arquivos/planos_atividades/TRE-SC-paa-2022-alterado)>.

## SUMÁRIO

<b>I.</b>	<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>4</b>
<b>II.</b>	<b>OBJETO E ESCOPO DA AUDITORIA .....</b>	<b>4</b>
<b>III.</b>	<b>PAPÉIS DE TRABALHO.....</b>	<b>5</b>
<b>IV.</b>	<b>EXAMES REALIZADOS .....</b>	<b>6</b>
<b>V.</b>	<b>ACHADOS DE AUDITORIA.....</b>	<b>7</b>
	ACHADO A1 – LOCAÇÃO DE IMÓVEL: CERTIDÃO IMOBILIÁRIA SEM A AVERBAÇÃO DA EDIFICAÇÃO DO IMÓVEL .....	7
	ACHADO A2 – LOCAÇÃO DE IMÓVEL: SEM RETORNO APÓS DILIGÊNCIA E AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DE HABITE-SE .....	8
	ACHADO A3 – PROCEDIMENTOS DE LICITAÇÃO: IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DE RISCOS SEM RELAÇÃO COM O OBJETO DA CONTRATAÇÃO.....	10
	ACHADO A4 – LOCAÇÃO DE IMÓVEL: RAMPA DE ACESSO À ENTRADA DO CARTÓRIO ELEITORAL INADEQUADA ÀS NORMAS DE ACESSIBILIDADE.....	12
<b>VI.</b>	<b>PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO .....</b>	<b>13</b>

## **I. INTRODUÇÃO**

Em conformidade com o Plano Anual de Auditoria 2022 do TRE-SC, apresenta-se o Relatório de Auditoria Concomitante efetuada sobre procedimentos de: (a) aquisições de bens e contratações de serviços; (b) dispensas e inexigibilidades de licitação; (c) locação de imóveis.

Os exames foram realizados na extensão julgada necessária nas circunstâncias apresentadas e de acordo com os procedimentos de auditoria aplicáveis, previstos nas instruções aprovadas pelo TRESA (Resolução n. 7.265/2001<sup>2</sup> e Portaria P n. 120/2014<sup>3</sup>) e na Resolução CNJ n. 309/2020<sup>4</sup>.

Os trabalhos foram desenvolvidos tomando por base o Programa de Auditoria (pp. 6-8 dos autos), no qual foram estabelecidos a Unidade Auditada, a área, o tipo e a forma de auditoria, objeto e escopo, procedimentos, alocação de recursos e cronograma.

## **II. OBJETO E ESCOPO DA AUDITORIA**

O objeto do exame da auditoria em comento é a avaliação da regularidade procedimental e legal dos elementos submetidos a exame perante esta Unidade Técnica, conforme escopo definido a seguir:

(a) procedimentos licitatórios cujos valores sejam iguais ou superiores aos limites fixados para expedição de Nota Técnica, em aquisições de bens e contratações de serviços;

(b) procedimentos de dispensa e de inexigibilidade de licitação cujos valores sejam superiores a R\$ 17.600,00, à exceção daqueles que versarem sobre contratações de treinamento e capacitação; e

---

<sup>2</sup> Aprova as Normas de Auditoria Interna e de Auditoria Governamental aplicáveis neste Tribunal.

<sup>3</sup> Aprova os processos de trabalho desta Secretaria de Controle Interno e Auditoria

<sup>4</sup> Aprova as Diretrizes Técnicas das Atividades de Auditoria Interna Governamental do Poder Judiciário-DIRAUD-Jud e dá outras providências.

(c) procedimentos de locação de imóveis, independentemente do valor, analisando-se também o prescrito pelos itens 1.7.2 e 1.8 do Acórdão TCU n. 7.622/2015<sup>5</sup>.

Consoante escopo definido acima, a amostra foi selecionada tendo em vista a relevância e materialidade dos processos envolvidos, razão pela qual todos os procedimentos que se encontravam dentro dos parâmetros estabelecidos foram objeto de exame.

### **III. PAPÉIS DE TRABALHO**

Nos procedimentos de auditoria aplicados na Secretaria desta Casa, foram utilizados os papéis de trabalho elaborados para análise do objeto da amostra, relativos a cada tipo de contratação, assim como planilha de verificação de exequibilidade, conforme o caso.

As análises foram realizadas utilizando-se as seguintes técnicas:

- Exame dos Documentos Originais;
- Exame dos Registros Auxiliares;
- Correlação das Informações Obtidas;
- Observação; e
- Investigação minuciosa.

---

<sup>5</sup> Recomendações do Acórdão TCU n. 7.622/2015 a serem observadas:

1.7. Recomendar ao Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina (TRE/SC) que apresente nos próximos relatórios de gestão:

1.7.1. os resultados alcançados em cada indicador integrante do Planejamento Estratégico da Unidade;

1.7.2. informações detalhadas sobre os imóveis locados por esse Tribunal, inclusive quanto aos valores envolvidos, bem como sobre as contratações diretas realizadas, indicando as quantidades e os valores dos contratos, esclarecendo os motivos de eventuais representações significativas dessas contratações em relação aos valores das contratações realizadas por meio de licitações;

1.8. Recomendar à Coordenação de Controle Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina que apresente em seus futuros Relatórios de Auditoria de Gestão manifestação acerca da regularidade dos processos de locação de imóveis de terceiros pelo TRE/SC, em especial no que concerne à adequação dos preços contratuais dos aluguéis aos valores de mercado e à indenização de eventuais benfeitorias realizadas no respectivo exercício.

#### IV. EXAMES REALIZADOS

No exercício das atividades da presente auditoria foram observadas as normas usuais de auditoria – requisitos básicos a serem atentados no desempenho do trabalho de auditoria e medidas de qualidade na execução de atos e dos objetivos a serem alcançados por meio dos procedimentos de auditoria – bem como as normas de auditoria interna e de auditoria governamental aplicáveis a este Tribunal já mencionadas no item I deste relatório.

Foram realizadas 32 análises em Procedimentos Administrativos Eletrônicos – PAE selecionados em amostra, conforme descrito na tabela a seguir.

Tipo e Objeto da Contratação	Quantidade	Valor da Contratação / Valor Anual Estimado
Dispensa 24, V – Aquisição de Materiais e contratação de serviços comuns (licitações anteriores frustradas)	02	R\$ 42.696,06
Dispensa 24, X - Locação de Imóveis para abrigar Cartórios Eleitorais	14	R\$ 741.012,84
Inexigibilidade - Água, Energia Elétrica, Coleta de Lixo etc.	02	R\$ 1.056.825,00
Pregão Eletrônico - RP para eventual aquisição de notebooks	01	R\$ 2.642.931,05
Pregão Eletrônico - Serviço de acesso à internet para a sede do TRE-SC	01	R\$ 370.200,00
Pregão Eletrônico - Serviços técnicos especializados e continuados nas áreas de edificações e eletrotécnica.	01	R\$ 288.000,00
Eleições 2022 - Dispensa 24, V - Recrutamento, alocação e gestão de TAVIs	01	R\$ 5.347.899,20
Eleições 2022 - Dispensa 24-X - Locação de Imóveis para Armazenamento de Urnas	07	R\$ 171.651,20
Eleições 2022 - Inexigibilidade - Locação de linhas telefônicas	01	R\$ 81.863,40
Eleições 2022 - Pregão Eletrônico - Aquisição de Álcool em Gel 70%	01	R\$ 191.391,75
Eleições 2022 - Pregão Eletrônico - Transporte de urnas, mídias e demais materiais eleitorais	01	R\$ 5.190.900,00
<b>TOTAL</b>	<b>32</b>	<b>R\$ 16.125.370,50</b>

Nas pp. 10-72 dos autos, foram juntadas as cópias dos relatórios emitidos e assinados digitalmente nos respectivos processos administrativos eletrônicos analisados no exercício de 2022.

Em razão dos achados de auditoria terem sido apontados nas manifestações juntadas diretamente nos procedimentos analisados ao longo do respectivo período, considera-se que estes mesmos documentos possuem a natureza de relatório preliminar de auditoria, uma vez que possibilitaram à Unidade Auditada

pronunciar-se sobre os as inconsistências apontadas.

Das análises realizadas, foram encontrados Achados de Auditoria nos procedimentos relatados a seguir.

## **V. ACHADOS DE AUDITORIA**

### **ACHADO A1 – LOCAÇÃO DE IMÓVEL: CERTIDÃO IMOBILIÁRIA SEM A AVERBAÇÃO DA EDIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

#### EVIDÊNCIAS:

- PAE n. 2.045/2022: Locação de imóvel para abrigar o Cartório Eleitoral de Laguna, 20ª ZE.

#### ACHADO DE AUDITORIA:

Da análise dos autos, verificou-se que não consta a averbação da respectiva edificação do imóvel na certidão de registro imobiliário. Ademais, havia divergências no endereço constante na Certidão de Habite-se, assim como nas obrigações de pagamento de despesas do Projeto Básico e da proposta da locadora. Nas pp. 53-54 daqueles autos, consta manifestação desta Unidade Técnica, *in verbis*:

Considerando os elementos carreados aos autos e as justificativas apresentadas pela Administração para a escolha do imóvel a ser locado, recomenda-se à Unidade Auditada que:

- (i) seja solicitada à proprietária uma previsão de prazo para o devido e inafastável registro da averbação da edificação existente, com o respectivo apontamento no contrato a ser firmado;
- (ii) sejam juntados nos autos documentos complementares e/ou atualizados que esclareçam a efetiva regularidade na ocupação do imóvel, considerando-se a divergência de endereço na Certidão de Habite-se;
- (iii) seja realizado o correto registro, no contrato a ser firmado, sobre as obrigações de pagamento de despesas por parte da contratada e do contratante, além de, se for o caso, efetivada a respectiva correção no Projeto Básico.

#### PROVIDÊNCIAS DA UNIDADE AUDITADA:

No PAE 2.045/2022 (pp. 59 e 65-71), foi juntada Certidão de Habite-se atualizada, com o endereço correto do imóvel a ser locado, assim como Projeto Básico retificado com as obrigações de pagamento de acordo com o estabelecido na proposta da locadora. Quanto à averbação da edificação do imóvel, foi juntada nas pp. 60-63 daqueles autos a resposta da locadora, informando que “tendo em vista que não é obrigatório será feito em momento oportuno”.

A decisão SAO, p. 72 daqueles autos, assim reconhece a dispensa de licitação:

Considerando que a documentação juntada aos autos é hábil a autorizar a locação do imóvel pela proponente; que, conforme declaração acostada na fl. 29, da Secretaria de Patrimônio da União, não há imóvel da União disponível na municipalidade; e, ainda, considerando, mormente, que o imóvel em questão é o que melhor atende aos interesses da Administração, haja vista nele já estar instalado o Cartório Eleitoral desde 2017 e possuir ótima localização, acessibilidade e dimensões adequadas para a realização das atividades, RECONHEÇO a dispensa de licitação para a contratação, pelo período de 60 (sessenta) meses, da empresa ANA ISABELA ROSA DE MEDEIROS EIRELI, CNPJ 13.442.443/0001-84, com vistas à locação de imóvel para abrigar o Cartório da 20ª Zona Eleitoral, no Município de Laguna/SC, com fulcro no artigo 24, inciso X, da Lei n. 8.666/1993.

Verificou-se, ainda, que não há referência no Contrato n. 009/2022 sobre a necessidade de a locadora efetuar futuramente a devida averbação da edificação.

#### CONCLUSÃO:

Conforme estipulam os artigos 167, inciso II e 169 da Lei 6.015/1973<sup>6</sup> (Lei de Registros Públicos), a averbação de alterações realizadas em imóveis é ato de natureza obrigatória. Ademais, em que pese a existência de certidão de Habite-se, a averbação das edificações de fato existentes no imóvel auxilia na verificação da regularidade do mesmo, na medida em que transparece a sua efetiva situação jurídica.

Diante do exposto, esta Unidade Técnica conclui pela expedição de ORIENTAÇÃO à Unidade Auditada para, em procedimentos de locações de imóveis onde haja a necessidade de averbação da edificação nos registros imobiliários após a efetiva contratação, constar no contrato a respectiva obrigação por parte dos locadores e o prazo de realização.

#### **ACHADO A2 – LOCAÇÃO DE IMÓVEL: SEM RETORNO APÓS DILIGÊNCIA E AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DE HABITE-SE**

#### EVIDÊNCIAS:

- PAE n. 2.056/2022 – Locação de imóvel para abrigar o Cartório Eleitoral de Santa Cecília, 51ª ZE.

---

<sup>6</sup> Art. 167 - No Registro de Imóveis, além da matrícula, serão feitos.

[...] II - a averbação:

[...] 4) da mudança de denominação e de numeração dos prédios, da edificação, da reconstrução, da demolição, do desmembramento e do loteamento de imóveis;

Art. 169. Todos os atos enumerados no art. 167 desta Lei são obrigatórios e serão efetuados na serventia da situação do imóvel [...]

#### ACHADO DE AUDITORIA:

Examinados os autos supra relacionados, essa Unidade Técnica manifestou-se na p. 58 pela expedição de diligência à Unidade Auditada sobre a inexistência tanto da certidão de Habite-se como da respectiva anotação nos registros imobiliários.

#### PROVIDÊNCIAS DA UNIDADE AUDITADA:

A Unidade Auditada não retornou os autos baixados em diligência por esta Unidade Técnica. Na decisão SAO de p. 63 daqueles autos, foi reconhecida a dispensa de licitação, em caráter excepcional, por 12 meses a partir de 12.4.2022, após os quais os locadores deverão apresentar a certidão de Habite-se.

Verificou-se, ainda, que tanto no Contrato n. 013/2022 quanto no respectivo Termo de Vistoria (pp. 90-96 e 97-111 do PAE n. 2.056/2022) não há referência sobre a necessidade de os locadores apresentarem a referida certidão. Tampouco há registros no referido PAE acerca da ciência do locador sobre esta responsabilidade.

#### CONCLUSÃO:

O Habite-se é a materialização de ato administrativo que possui a finalidade de comprovar que uma edificação foi construída de acordo com as exigências da legislação municipal.

Sem esta certidão, o imóvel não está autorizado a ser ocupado, sendo obrigação do locador disponibilizá-lo para locação com o respectivo Habite-se, pois conta na Lei 8.245/1991<sup>7</sup>, art. 22, inciso I, que o locador é obrigado a “entregar ao locatário o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina”.

Ademais, na Lei Complementar n. 027/2010<sup>8</sup>, art. 24, consta que “nenhuma edificação poderá ser ocupada sem que seja procedida a vistoria da Municipalidade e expedido o respectivo habite-se”.

---

<sup>7</sup> BRASIL. Lei n. 8.245, de 18 de outubro de 1991. Dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8245.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8245.htm)>.

<sup>8</sup> SANTA CECÍLIA. Lei Complementar n. 027/2010. Dispõe sobre normas relativas às edificações do município de Santa Cecília, estado de Santa Catarina - código de edificações - e dá outras providências. Disponível em: <<https://www.camarasc.sc.gov.br/proposicoes/pesquisa/0/1/0/619>>.

Diante do exposto, esta Unidade Técnica conclui:

(i) pela expedição de RECOMENDAÇÃO à Unidade Auditada para, no prazo de 30 dias, aditar ao Contrato n. 013/2022 a obrigação do locador em apresentar a certidão de Habite-se até o prazo estipulado na decisão SAO de p. 63 do PAE n. 2.056/2022.

(ii) pelo ACOMPANHAMENTO do procedimento administrativo PAE n. 2.056/2022, relativo ao Contrato n. 013/2022, no que se refere à apresentação da certidão de Habite-se por parte dos locadores até 12.4.2023.

(iii) pela expedição de ORIENTAÇÃO à Unidade Auditada para, no caso de expedição de diligências, encaminhar os autos com as respectivas manifestações ou apresentações de documentos complementares a esta Unidade Técnica, para a devida finalização da análise, antes de prosseguir com os procedimentos da contratação.

### **ACHADO A3 – PROCEDIMENTOS DE LICITAÇÃO: IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DE RISCOS SEM RELAÇÃO COM O OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

#### EVIDÊNCIAS:

- PAE n. 19.421/2022 – Prestação de serviços técnicos especializados e continuados nas áreas de edificações ou construção civil e de eletrotécnica.

#### ACHADO DE AUDITORIA:

Examinados os autos acima relacionados, essa Unidade Técnica manifestou-se nas pp. 2525-2526 pela regularidade da amostra em questão, conforme segue:

Considerando os elementos carreados aos autos e as justificativas apresentadas pela Administração para a respectiva contratação, manifesta-se esta Unidade Técnica pela regularidade da amostra em exame. Cumpre, todavia, orientar a Unidade Auditada para, em licitações futuras onde haja a necessidade de elaboração de Análise de Riscos nos Estudos Preliminares, aprofundar a identificação e análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e/ou que advenham da não contratação, atentando para os riscos inerentes a cada objeto a ser contratado.

#### PROVIDÊNCIAS DA UNIDADE AUDITADA:

Considerando-se que foram prescritas apenas orientações para licitações futuras, não houve providências a serem tomadas nos procedimentos administrativos analisados.

## CONCLUSÃO:

A Resolução n. 8.028/2021<sup>9</sup> estabelece no art. 17, inciso III, o processo de avaliação de riscos como uma das etapas a serem observadas na gestão de riscos do TRE-SC, conforme segue:

III – processo de avaliação de riscos: processo global responsável pela identificação de riscos, análise de riscos e avaliação de riscos:

**a) identificação dos riscos: busca, reconhecimento e descrição de riscos, mediante a identificação das fontes de risco, dos eventos, suas causas e consequências potenciais;** (grifo nosso)

b) análise dos riscos: realiza a compreensão da natureza do risco e a determinação do respectivo nível de risco, mediante a combinação da probabilidade de sua ocorrência e dos impactos possíveis;

c) avaliação dos riscos: etapa em que se faz uso da compreensão dos riscos, obtida por meio da análise de riscos, para a tomada de decisões sobre as futuras ações;

O Plano de Gestão de Riscos do TRE-SC, estabelecido pela Portaria P n. 45/2021<sup>10</sup>, vigente desde 23.4.2021, descreve assim a identificação de riscos:

Nesta atividade do processo o propósito é encontrar, reconhecer e descrever riscos que possam ajudar ou impedir que a Instituição/unidade alcance seus objetivos. **A utilização de informações pertinentes, apropriadas e atualizadas são importantes para esta atividade.** (grifo nosso)

Ressalta-se, aqui, a importância de se realizar uma criteriosa identificação dos riscos para que a análise e a avaliação posteriores sejam efetivas.

Diante do exposto, esta Unidade Técnica conclui pela expedição de ORIENTAÇÃO à Unidade Auditada para, em procedimentos licitatórios onde haja a necessidade de elaboração de Análise de Riscos nos Estudos Preliminares, aprofundar a identificação e análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e/ou que advenham da não contratação, atentando para a utilização da metodologia definida no Plano de Gestão de Riscos do TRE-SC.

---

<sup>9</sup> TRE-SC. Resolução n. 8.028, de 9 de abril de 2021. Institui o Sistema de Gestão de Riscos e a Política de Gestão de Riscos no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina (TRESC). Disponível em: <<https://www.tre-sc.jus.br/legislacao/compilada/resolucao/2021/resolucao-n-8028-de-9-de-abril-de-2021>>.

<sup>10</sup> TRE-SC. Portaria P n. 45/2021. Institui o Plano de Gestão de Riscos no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina (TRESC). Disponível em: <[https://apps.tre-sc.jus.br/e-docsweb/documento/edoc1447769/portaria\\_pres\\_2021\\_45.pdf](https://apps.tre-sc.jus.br/e-docsweb/documento/edoc1447769/portaria_pres_2021_45.pdf)>.

## **ACHADO A4 – LOCAÇÃO DE IMÓVEL: RAMPA DE ACESSO À ENTRADA DO CARTÓRIO ELEITORAL INADEQUADA ÀS NORMAS DE ACESSIBILIDADE**

### EVIDÊNCIAS:

- PAE n. 20.143/2022 – Locação de imóvel para abrigar o Cartório Eleitoral de Turvo, 42ª ZE.

### ACHADO DE AUDITORIA:

Essa Unidade Técnica baixou os autos acima relacionados em diligência, (pp. 62-63 do PAE n. 20.143/2022), nos seguintes termos:

Considerando o exame efetuado e com vistas ao resguardo da Administração, os presentes autos são baixados em diligência para a manifestação da Unidade Auditada, em até 3 dias úteis, sobre os achados de auditoria acima mencionados, quais sejam:

- (i) divergências entre o Projeto Básico e a proposta do locador, relativas às obrigações de pagamento do condomínio e do IPTU;
- (ii) confirmação da adequação da rampa existente na entrada do cartório às normas de acessibilidade vigentes.

### PROVIDÊNCIAS DA UNIDADE AUDITADA:

A Unidade Auditada juntou proposta atualizada e Projeto Básico retificado, regularizando a divergência apontada. Além disso, ficou constatado que a rampa não atende às normas vigentes de acessibilidade e será elaborado projeto para a devida adequação.

Sendo assim, esta Unidade Técnica assim se manifestou (pp. 77-78 daqueles autos):

Considerando os elementos carreados aos autos e as justificativas apresentadas pela Unidade Auditada, manifesta-se esta Unidade Técnica:

1. pelo acompanhamento, em inspeções administrativas futuras, da elaboração do projeto de adequação da rampa de acesso na entrada do cartório, assim como da respectiva execução;
2. pela regularidade dos demais procedimentos adotados.

### CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Unidade Técnica conclui pelo **ACOMPANHAMENTO** do procedimento administrativo PAE n. 20.143/2022, no que se refere à elaboração do projeto de adequação e respectiva execução da rampa de acesso na entrada do cartório da 42ª ZE de Turvo.

## **VI. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

Dos exames realizados nos procedimentos administrativos relativos a aquisições e contratações, de acordo com os parâmetros estabelecidos por esta Unidade de Auditoria, conclui-se:

### **1. PELA ORIENTAÇÃO À UNIDADE AUDITADA PARA:**

1.1. em procedimentos de locações de imóveis onde haja a necessidade de averbação da edificação nos registros imobiliários após a efetiva contratação, constar no contrato a respectiva obrigação por parte dos locadores e o prazo de realização;

1.2. no caso de expedição de diligências, encaminhar os autos com as respectivas manifestações ou apresentações de documentos complementares a esta Unidade Técnica, para a devida finalização da análise, antes de prosseguir com os procedimentos da contratação;

1.3. em procedimentos licitatórios onde haja a necessidade de elaboração de Análise de Riscos nos Estudos Preliminares, aprofundar a identificação e análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e/ou que advenham da não contratação, atentando para a utilização da metodologia definida no Plano de Gestão de Riscos do TRE-SC.

### **2. PELA RECOMENDAÇÃO À UNIDADE AUDITADA PARA:**

2.1. no prazo de 30 dias, aditar ao Contrato n. 013/2022 a obrigação do locador em apresentar a certidão de Habite-se até o prazo estipulado na decisão SAO de p. 63 do PAE n. 2.056/2022.

### **3. PELO ACOMPANHAMENTO, POR PARTE DESTA UNIDADE TÉCNICA:**

3.1. do procedimento administrativo PAE n. 2.056/2022, relativo ao Contrato n. 013/2022, no que se refere à apresentação da certidão de Habite-se por parte dos locadores até 12.4.2023;

3.2. do procedimento administrativo PAE n. 20.143/2022, no que se refere à elaboração do projeto de adequação e respectiva execução da rampa de acesso na entrada do cartório da 42ª ZE de Turvo.

**4. AO FINAL, PELA REGULARIDADE DOS DEMAIS PROCEDIMENTOS ADOTADOS.**

Registra-se que as prescrições contidas no item 3 serão objetos de acompanhamento por meio de futuras inspeções administrativas.

Este é o Relatório de Auditoria ora submetido à consideração da titular da Secretaria de Controle Interno e Auditoria, elaborado em estrita observância às disposições legais e normativas vigentes.

Florianópolis, 30 de setembro de 2022.

Maurício Merkl  
Analista Judiciário

José Farias Junior  
Chefe da Seção de Acompanhamento, Avaliação de  
Gestão e Auditoria – Área Administrativa

De acordo.

Encaminhe-se o presente relatório à Presidência deste Tribunal.

Denise Goulart Schlickmann  
Secretária de Controle Interno e Auditoria